



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 007/2016**  
**Coordenadoria Regional da Bacia Litorânea**  
**2ª Promotoria de Justiça de Paranaguá**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal; artigo 120, incisos II e III, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93; e artigo 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 85/99, e

CONSIDERANDO que restou instaurado pela Coordenadoria Regional da Bacia Litorânea o **Procedimento Administrativo n.º MPPR-0046.15.060212-9**, acerca do acompanhamento da adesão dos municípios da Bacia Litorânea ao Pacto Global das Nações Unidas – Programa Cidades;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal), e sua violação, assim como a prática de condutas visando a retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, poderá tipificar a prática de atos de improbidade administrativa, passíveis de responsabilização, o que inclui a possibilidade de perda da função pública (Lei n.º 8.429/92);

CONSIDERANDO que constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura de ação civil pública, quando requisitados pelo Ministério Público (artigo 10 da Lei n.º 7.347/1985);

CONSIDERANDO que constitui crime punível com reclusão de 03 (três) a 06 (seis) anos, e multa, elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório

Isabelle  
03/08/16  
Recm em  
04/08/2016  
Necess. em 03/08/16

Recebido  
03/08/16  
Edna  
Jurunak  
03/08/16  
Cristina Xavier Zacharias  
Municipal de Fazenda



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão (artigo 69-A, da Lei n.º 9.605/98);

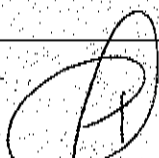

**CONSIDERANDO** que constitui crime punível com detenção de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental (artigo 68, caput, da Lei n.º 9.605/98);

**RECOMENDA**, nos termos do artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, ao **Prefeito Municipal de Paranaguá**, Sr. Edison de Oliveira Kersten, à **Secretária Municipal do Meio Ambiente**, Sra. Adriana Maia Albin, ao **Secretário Municipal de Urbanismo**, Sr. Marcos Aurélio Furuzawa, à **Secretária Municipal de Saúde**, Sra. Sandra Machado Marcondes, à **Secretária Municipal da Fazenda**, Sra. Débora Cristina Xavier Zacharias e à **Secretária Municipal de Governo**, Sra. Luciana Santos Costa que, no exercício de suas atribuições, observe o seguinte, sob pena de responsabilização:

- Responder de forma adequada e satisfatória as futuras requisições do Ministério Público do Estado do Paraná que lhe forem dirigidas, observando o prazo estipulado e o conteúdo respectivo, abstendo-se de enviar documentos e/ou informações deficitários;

- Responder de forma adequada os **ofícios nº 377/2015, 294/2016, 295/2016, 296/2016, 297/2016, 298/2016, 299/2016**, da Coordenadoria Regional da Bacia Litorânea, considerando os inúmeros pedidos de prazo (ofícios nº 1511/2015-GAB, 29/2016-GAB, 252/2016-GAB, 643/2016-GAB e 782/2016-GAB).

Paranaguá, 01 de agosto de 2016

	
<p><b>Priscila da Mata Cavalcante</b> Promotora de Justiça Coordenadora da Bacia Litorânea</p>	<p><b>Ricardo Barison Garcia</b> Promotor de Justiça</p>